



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

CNPJ: 10.249.241/0001-22

P A R E C E R

Processo: LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial

Autuação nº: 021/2016.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO.

RELATÓRIO

Requeru o Secretário da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, em data de 28/06/2016, autorização da Excelentíssima Senhora Ordenadora da Despesa, para abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial Para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a compra acima especificada, a Excelentíssima Senhora Ordenadora da Despesa autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo a mesma autuação, protocolo e sendo numerado sob o n.º 021/2016.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial e, uma vez elaborado e confeccionado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação (art.40 da lei n.º 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO. na modalidade Pregão Presencial, haja vista enquadrar-se monetariamente, nos termos da Lei n.º 9.648/98, Decreto n.º 852/93, Lei n.º 8.883/94, com os novos valores definidos pela Lei n.º 9.648/98, dentre os limites estabelecidos para este tipo de licitação.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

CNPJ: 10.249.241/0001-22

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração do Edital Convocatório, que nos termos do art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando o Edital constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo a redação constante do art.40.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, Presente os requisitos indispensáveis à realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial, APROVO para os fins de mister o Edital de Convocação de Licitação de n.º 021/2016 e, por conseguinte a Licitação para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, em 4 de julho de 2016.

LETÍCIA DA COSTA BARROS
Assessora Jurídica
OAB-PA 19.389